



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Memorando nº 49/2025

Marmeleiro, PR, 27 de março de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito**Assunto: Reforma de assentos de ônibus e micro-ônibus.**

Prezados,

Justificamos o aumento de 25% da dispensa nº 003/2025, Requerimento 001/2025 e Processo Administrativo Eletrônico PAE 156/2025, que trata da reforma de assentos de ônibus e micro-ônibus, que permitirá a melhor qualidade no transporte dos alunos, ofertando segurança e conforto à eles, considerando ainda que a solução pretendida apresenta características específicas que atendem às demandas do município.

A Regulação do Transporte Escolar Rural, publicado pelo Ministério da Educação, prevê que a qualidade do Transporte Escolar deve garantir as condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.

Sem mais para o momento, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

HELENA HECKLER

Diretora do Departamento de Educação e Cultura



Fwd: Re: aumento da dispensa

De educacao@marmeleiro.pr.gov.br <educacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 27-03-2025 11:17

Att,

Helena Heckler

Departamento de Educação

(46) 3525-8130

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: aumento da dispensa

Data: 27-03-2025 07:54

De: BIANCA ESTOFADOS <biancaestofados.marmeleiro@gmail.com></biancaestofados.marmeleiro@gmail.com>

Para: "educacao@marmeleiro.pr.gov.br" <educacao@marmeleiro.pr.gov.br></educacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Ok, autorizado.

Em qua, 26 de mar de 2025 17:10, educacao@marmeleiro.pr.gov.br <educacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Conforme conversa realizada com o responsável pelo transporte escolar do município de Marmeleiro, sobre reforma de assentos de ônibus e micro-ônibus, comunicamos que estamos solicitando a ampliação de 25% da prestação deste serviço para o Departamento de Educação e Cultura, conforme Dispensa nº 003/2025, Requerimento 001/2025 e Processo Administrativo Eletrônico PAE 156/2025.. Diante disso, solicitamos o aceite da sua empresa para ampliação dos serviços prestados.

Att,

Helena Heckler

Departamento de Educação

(46) 3525-8130

[Avenida Macali, 255](#)

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de acréscimo de quantitativo.

Considerando a solicitação do Departamento de Educação e Cultura - Memorando nº 049/2025, em que pleiteia aditivo de acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% dos itens 01, 02 e 03, referente Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2025, vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2025, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de recursos orçamentários para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 13:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p86775ba72d65c>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

87

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	156/2025
Modalidade e nº:	Dispensa Eletrônica nº 003/2025
Nº do Contrato	015/2025
Tipo de Aditivo	Aditivo de acréscimo quantitativo
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para a prestação de serviço da reforma dos bancos dos ônibus e micro-ônibus, fornecendo maior segurança e conforto aos alunos da rede municipal e estadual de educação, que fazem uso diário do transporte escolar no deslocamento de suas residências até as escolas, CMEI'S e colégios do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor do Contrato:	040/2025: R\$ 16.525,00
Valor aditivado	040/2025: R\$ 3.790,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
198	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.06.00	0	149.711,63

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 156/2025
Pregão Eletrônico n.º 089/2023

Parecer n.º 108/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do contrato de fornecimento de bens e serviços n.º 015/2025, vinculado à Dispensa de Licitação n.º 003/2025, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Rosane Landin, que tem como objeto a prestação de serviços de reforma de bancos dos ônibus e micro-ônibus.

A solicitação é para alteração quantitativa do objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

A justificativa é de que as reformas nos assentos permitirá a melhor qualidade no transporte dos alunos, ofertando segurança e conforto à eles.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 115 da Lei n.º 14.133/21, prevê que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O art. 124 da Lei permite alterações, desde que devidamente justificadas nas hipóteses previstas:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.”*

O inciso I, alínea “b” do art. 124 trata especificamente do caso em tela, sendo a necessidade do aditamento decorrente de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. O art. 125 autoriza as alterações, mesmo que realizadas de forma unilateral, a acréscimos ou supressões em um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.





O art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Neste sentido, qualquer execução material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo.

Neste contexto se observa que o aditamento deriva de alterações quantitativas em seu objeto. Estando dentro dos limites percentuais estabelecidos para as alterações unilaterais será possível o aditamento, devendo haver sua formalização. Desta forma, sem adentrar às questões de natureza técnica e as razões que ensejariam as modificações, entendo haver previsão legal para tanto. Desta forma, sob o aspecto jurídico, entendo possível a realização de aditamento de acréscimo pretendido.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade dos aditamentos pretendidos, devendo ser formalizado através de termo de aditamento, observando que devem estar presentes as condicionantes exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Educação e Cultura - Memorando nº 049/2025, com base no Parecer Jurídico nº 108/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025 (Dispensa de Licitação Nº 003/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa 53.764.012 ROSANE LANDIN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 53.764.012/0001-59, com sede na Rua Esidoro Lírio Flach, nº 570, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-500, Telefone (46) 99919-2752, e-mail: biancaestofados.marmeleiro@gmail.com, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Rosane Landin, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.161.139-39, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2025**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens 01, 02 e 03, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O acréscimo quantitativo de que trata a Cláusula Primeira, totaliza o valor total de **R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtde Aditivada	Und. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de reforma de banco individual de ônibus e micro-ônibus (Contendo: Possíveis Soldas, Laminado de espuma. Tecido para estofados e costura geral).	1	Unid.	275,00	275,00
2	Prestação de Serviço de reforma de banco individual de ônibus e micro-ônibus (Contendo: Possíveis Soldas, Laminado de espuma. Tecido para estofados - Couro sintético impermeável PVC e costura geral).	1	Unid.	275,00	275,00
3	Prestação de Serviço de reforma de banco conjugado-duplo de ônibus e micro-ônibus (Contendo: Possíveis Sotas, Laminado de espuma. Tecido para estofados - Couro sintético impermeável PVC e costura geral).	6	Unid.	540,00	3.240,00
Valor Total Aditivado					3.790,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e também do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 25 de abril de 2

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ROSANE LANDIN
Data: 28/04/2025 10:45:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

53.764.012 ROSANE LANDIN

Rosane Landin
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025
(Dispensa de Licitação Nº 003/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens 01, 02 e 03, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1941- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025 (Dispensa de Licitação Nº 003/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens 01, 02 e 03, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 25 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – MOTORISTA TEMPORÁRIO – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025– Edital nº 13, de 22 de janeiro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: ALEXANDRE GRADE

OBJETO: admissão do CONTRATADO no cargo de **Motorista – PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 2.966, de 09 de janeiro de 2025, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 01-2025, Edital de Abertura nº 13, de 22 de janeiro de 2025 e convocação nº 120, de 24 de abril de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: até 24 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marameleiro

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE A 5ª PARCELA – LOTE 01

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Munícipes de Marameleiro a liberação de recurso pela Secretaria de Estados das Cidades - SECID, através do Convênio 253/2019, no valor de **R\$ 43.231,26 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)** para Construção de Parque/Lago Municipal.

Marameleiro, 28 de abril de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

EDITAL 025/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PATO PESCADOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada PATO PESCADOR, inscrita no CNPJ sob nº 01.694799/0001-26 para realização da X Copa Iguazu de Pesca Esportiva, que será realizada entre os dias 25 e 26 de abril de 2025, visando atender a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal da Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Mangueirinha, 24 de Abril de 2025
Leandro Dorini – Prefeito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHESE DE TURISMO RURAL – ACTUR

OBJETO: Contratação do Espaço da Associação Chopinzinhe de Turismo Rural – ACTUR, para visitação com fornecimento de refeições (café da manhã e almoço), visando atender o objetivo do Incentivo do Projeto Paraná Viagem Mais 60 Fase II, ofertada a dois grupos de 55 (cinquenta e cinco) idosos usuários assistidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV do SUAS, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 12.947,00 (Doze mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Mangueirinha, 28 de Abril de 2025
Leandro Dorini – Prefeito.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu Mario Makoto Takayanagi, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, no uso de minhas atribuições de acordo com as leis Municipais nº 1211/2005 artigo 6º e 17/2017 artigo 3º, inciso II, convoco a todos que interessar para a Audiência Pública de Prestação de Contas do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, nome fantasia Hospital Pró-Vida, no dia 15 de maio de 2025, às 17:30 horas, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Souza Naves, nº 395, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de Contas – 3º Quadrimestre 2024

Dois Vizinhos, 23 de abril de 2025.

MARIO MAKOTO TAKAYANAGI
Presidente ISDV

Prefeitura Municipal de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025 (Dispensa de Licitação Nº 003/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens 01, 02 e 03, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 25 de abril de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 193/2023

PARTES: Município de Pato Branco e CM Hospitalar S.A. OBJETO: Locação de 01 equipamento NOVO totalmente autom atizado para realização de hemogramas para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO: Constitui objeto do presente termo a rescisão unilateral do Contrato de Locação nº 193/2023/GP, acima identificado, em conformidade à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e com fundamento em razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas nos processos administrativos nº 3.040/2025 e 4.937/2025, de acordo com a previsão legal do art. 78, Inciso XII e art. 79, Inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

QUITADA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 30 de abril de 2025; Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras. EFEITOS: A presente rescisão unilateral opera seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025, sem anulação vigente o Contrato de Locação nº 193/2023/GP até o dia 30 de abril de 2025. DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente rescisão unilateral não exime a CONTRATADA da responsabilidade por infrações eventualmente cometidas ou prejuízos eventualmente causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, que porventura venham a ser apuradas mediante procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa; Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e em outros veículos previstos legislação aplicável; E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico, o qual, após lido e achado conforme e, vai assinado pela parte CONTRATANTE. Pato Branco, 28 de abril de 2025. Gêri Natalino Dutra – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 (90001/2025 COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO POR EMPREitada GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra de edificação da Sede do Condório Público Inter municipal Casa Lar de São João do Leste, com área de 410,33 m² - Sala de Coordenação e Alojamento individual, instalação da obra, movimentação de terras, infraestrutura, superestrutura, vedação com alvenaria convencional, coberturas, impermeabilização, pavimentação, revestimento, instalações elétricas e hidráulicas, acabamento interno e externo e pintura.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/05/2025.
HORARIO DE INICIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo a ser observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Condório do Município Inter municipal São João do Leste, PR.
www.compras.governamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, ou pelo site www.mpr.pr.gov.br, ou pelo telefone (41) 35 45-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - PR, 28 de abril de 2025.
JAIME DA SILVA STANG – Presidente do Condório

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005 COMPRAS.GOV.BR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu/PR
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para realização de conferências municipais, assistoria, consultoria e participação no âmbito da Política de Assistência Social e Rede de Proteção Social do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO: 07/05/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANÇAS: Das 08:00 horas até 14:00 horas
PREFERÊNCIA ME/EP/EP EQUIPARADAS SIM
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 73, inciso I e Decreto Municipal nº 8797/2023 e de nº 8 e nº 10 e nº 11 e nº 12 e nº 13 e nº 14 e nº 15 e nº 16 e nº 17 e nº 18 e nº 19 e nº 20 e nº 21 e nº 22 e nº 23 e nº 24 e nº 25 e nº 26 e nº 27 e nº 28 e nº 29 e nº 30 e nº 31 e nº 32 e nº 33 e nº 34 e nº 35 e nº 36 e nº 37 e nº 38 e nº 39 e nº 40 e nº 41 e nº 42 e nº 43 e nº 44 e nº 45 e nº 46 e nº 47 e nº 48 e nº 49 e nº 50 e nº 51 e nº 52 e nº 53 e nº 54 e nº 55 e nº 56 e nº 57 e nº 58 e nº 59 e nº 60 e nº 61 e nº 62 e nº 63 e nº 64 e nº 65 e nº 66 e nº 67 e nº 68 e nº 69 e nº 70 e nº 71 e nº 72 e nº 73 e nº 74 e nº 75 e nº 76 e nº 77 e nº 78 e nº 79 e nº 80 e nº 81 e nº 82 e nº 83 e nº 84 e nº 85 e nº 86 e nº 87 e nº 88 e nº 89 e nº 90 e nº 91 e nº 92 e nº 93 e nº 94 e nº 95 e nº 96 e nº 97 e nº 98 e nº 99 e nº 100 e nº 101 e nº 102 e nº 103 e nº 104 e nº 105 e nº 106 e nº 107 e nº 108 e nº 109 e nº 110 e nº 111 e nº 112 e nº 113 e nº 114 e nº 115 e nº 116 e nº 117 e nº 118 e nº 119 e nº 120 e nº 121 e nº 122 e nº 123 e nº 124 e nº 125 e nº 126 e nº 127 e nº 128 e nº 129 e nº 130 e nº 131 e nº 132 e nº 133 e nº 134 e nº 135 e nº 136 e nº 137 e nº 138 e nº 139 e nº 140 e nº 141 e nº 142 e nº 143 e nº 144 e nº 145 e nº 146 e nº 147 e nº 148 e nº 149 e nº 150 e nº 151 e nº 152 e nº 153 e nº 154 e nº 155 e nº 156 e nº 157 e nº 158 e nº 159 e nº 160 e nº 161 e nº 162 e nº 163 e nº 164 e nº 165 e nº 166 e nº 167 e nº 168 e nº 169 e nº 170 e nº 171 e nº 172 e nº 173 e nº 174 e nº 175 e nº 176 e nº 177 e nº 178 e nº 179 e nº 180 e nº 181 e nº 182 e nº 183 e nº 184 e nº 185 e nº 186 e nº 187 e nº 188 e nº 189 e nº 190 e nº 191 e nº 192 e nº 193 e nº 194 e nº 195 e nº 196 e nº 197 e nº 198 e nº 199 e nº 200 e nº 201 e nº 202 e nº 203 e nº 204 e nº 205 e nº 206 e nº 207 e nº 208 e nº 209 e nº 210 e nº 211 e nº 212 e nº 213 e nº 214 e nº 215 e nº 216 e nº 217 e nº 218 e nº 219 e nº 220 e nº 221 e nº 222 e nº 223 e nº 224 e nº 225 e nº 226 e nº 227 e nº 228 e nº 229 e nº 230 e nº 231 e nº 232 e nº 233 e nº 234 e nº 235 e nº 236 e nº 237 e nº 238 e nº 239 e nº 240 e nº 241 e nº 242 e nº 243 e nº 244 e nº 245 e nº 246 e nº 247 e nº 248 e nº 249 e nº 250 e nº 251 e nº 252 e nº 253 e nº 254 e nº 255 e nº 256 e nº 257 e nº 258 e nº 259 e nº 260 e nº 261 e nº 262 e nº 263 e nº 264 e nº 265 e nº 266 e nº 267 e nº 268 e nº 269 e nº 270 e nº 271 e nº 272 e nº 273 e nº 274 e nº 275 e nº 276 e nº 277 e nº 278 e nº 279 e nº 280 e nº 281 e nº 282 e nº 283 e nº 284 e nº 285 e nº 286 e nº 287 e nº 288 e nº 289 e nº 290 e nº 291 e nº 292 e nº 293 e nº 294 e nº 295 e nº 296 e nº 297 e nº 298 e nº 299 e nº 300 e nº 301 e nº 302 e nº 303 e nº 304 e nº 305 e nº 306 e nº 307 e nº 308 e nº 309 e nº 310 e nº 311 e nº 312 e nº 313 e nº 314 e nº 315 e nº 316 e nº 317 e nº 318 e nº 319 e nº 320 e nº 321 e nº 322 e nº 323 e nº 324 e nº 325 e nº 326 e nº 327 e nº 328 e nº 329 e nº 330 e nº 331 e nº 332 e nº 333 e nº 334 e nº 335 e nº 336 e nº 337 e nº 338 e nº 339 e nº 340 e nº 341 e nº 342 e nº 343 e nº 344 e nº 345 e nº 346 e nº 347 e nº 348 e nº 349 e nº 350 e nº 351 e nº 352 e nº 353 e nº 354 e nº 355 e nº 356 e nº 357 e nº 358 e nº 359 e nº 360 e nº 361 e nº 362 e nº 363 e nº 364 e nº 365 e nº 366 e nº 367 e nº 368 e nº 369 e nº 370 e nº 371 e nº 372 e nº 373 e nº 374 e nº 375 e nº 376 e nº 377 e nº 378 e nº 379 e nº 380 e nº 381 e nº 382 e nº 383 e nº 384 e nº 385 e nº 386 e nº 387 e nº 388 e nº 389 e nº 390 e nº 391 e nº 392 e nº 393 e nº 394 e nº 395 e nº 396 e nº 397 e nº 398 e nº 399 e nº 400 e nº 401 e nº 402 e nº 403 e nº 404 e nº 405 e nº 406 e nº 407 e nº 408 e nº 409 e nº 410 e nº 411 e nº 412 e nº 413 e nº 414 e nº 415 e nº 416 e nº 417 e nº 418 e nº 419 e nº 420 e nº 421 e nº 422 e nº 423 e nº 424 e nº 425 e nº 426 e nº 427 e nº 428 e nº 429 e nº 430 e nº 431 e nº 432 e nº 433 e nº 434 e nº 435 e nº 436 e nº 437 e nº 438 e nº 439 e nº 440 e nº 441 e nº 442 e nº 443 e nº 444 e nº 445 e nº 446 e nº 447 e nº 448 e nº 449 e nº 450 e nº 451 e nº 452 e nº 453 e nº 454 e nº 455 e nº 456 e nº 457 e nº 458 e nº 459 e nº 460 e nº 461 e nº 462 e nº 463 e nº 464 e nº 465 e nº 466 e nº 467 e nº 468 e nº 469 e nº 470 e nº 471 e nº 472 e nº 473 e nº 474 e nº 475 e nº 476 e nº 477 e nº 478 e nº 479 e nº 480 e nº 481 e nº 482 e nº 483 e nº 484 e nº 485 e nº 486 e nº 487 e nº 488 e nº 489 e nº 490 e nº 491 e nº 492 e nº 493 e nº 494 e nº 495 e nº 496 e nº 497 e nº 498 e nº 499 e nº 500 e nº 501 e nº 502 e nº 503 e nº 504 e nº 505 e nº 506 e nº 507 e nº 508 e nº 509 e nº 510 e nº 511 e nº 512 e nº 513 e nº 514 e nº 515 e nº 516 e nº 517 e nº 518 e nº 519 e nº 520 e nº 521 e nº 522 e nº 523 e nº 524 e nº 525 e nº 526 e nº 527 e nº 528 e nº 529 e nº 530 e nº 531 e nº 532 e nº 533 e nº 534 e nº 535 e nº 536 e nº 537 e nº 538 e nº 539 e nº 540 e nº 541 e nº 542 e nº 543 e nº 544 e nº 545 e nº 546 e nº 547 e nº 548 e nº 549 e nº 550 e nº 551 e nº 552 e nº 553 e nº 554 e nº 555 e nº 556 e nº 557 e nº 558 e nº 559 e nº 560 e nº 561 e nº 562 e nº 563 e nº 564 e nº 565 e nº 566 e nº 567 e nº 568 e nº 569 e nº 570 e nº 571 e nº 572 e nº 573 e nº 574 e nº 575 e nº 576 e nº 577 e nº 578 e nº 579 e nº 580 e nº 581 e nº 582 e nº 583 e nº 584 e nº 585 e nº 586 e nº 587 e nº 588 e nº 589 e nº 590 e nº 591 e nº 592 e nº 593 e nº 594 e nº 595 e nº 596 e nº 597 e nº 598 e nº 599 e nº 600 e nº 601 e nº 602 e nº 603 e nº 604 e nº 605 e nº 606 e nº 607 e nº 608 e nº 609 e nº 610 e nº 611 e nº 612 e nº 613 e nº 614 e nº 615 e nº 616 e nº 617 e nº 618 e nº 619 e nº 620 e nº 621 e nº 622 e nº 623 e nº 624 e nº 625 e nº 626 e nº 627 e nº 628 e nº 629 e nº 630 e nº 631 e nº 632 e nº 633 e nº 634 e nº 635 e nº 636 e nº 637 e nº 638 e nº 639 e nº 640 e nº 641 e nº 642 e nº 643 e nº 644 e nº 645 e nº 646 e nº 647 e nº 648 e nº 649 e nº 650 e nº 651 e nº 652 e nº 653 e nº 654 e nº 655 e nº 656 e nº 657 e nº 658 e nº 659 e nº 660 e nº 661 e nº 662 e nº 663 e nº 664 e nº 665 e nº 666 e nº 667 e nº 668 e nº 669 e nº 670 e nº 671 e nº 672 e nº 673 e nº 674 e nº 675 e nº 676 e nº 677 e nº 678 e nº 679 e nº 680 e nº 681 e nº 682 e nº 683 e nº 684 e nº 685 e nº 686 e nº 687 e nº 688 e nº 689 e nº 690 e nº 691 e nº 692 e nº 693 e nº 694 e nº 695 e nº 696 e nº 697 e nº 698 e nº 699 e nº 700 e nº 701 e nº 702 e nº 703 e nº 704 e nº 705 e nº 706 e nº 707 e nº 708 e nº 709 e nº 710 e nº 711 e nº 712 e nº 713 e nº 714 e nº 715 e nº 716 e nº 717 e nº 718 e nº 719 e nº 720 e nº 721 e nº 722 e nº 723 e nº 724 e nº 725 e nº 726 e nº 727 e nº 728 e nº 729 e nº 730 e nº 731 e nº 732 e nº 733 e nº 734 e nº 735 e nº 736 e nº 737 e nº 738 e nº 739 e nº 740 e nº 741 e nº 742 e nº 743 e nº 744 e nº 745 e nº 746 e nº 747 e nº 748 e nº 749 e nº 750 e nº 751 e nº 752 e nº 753 e nº 754 e nº 755 e nº 756 e nº 757 e nº 758 e nº 759 e nº 760 e nº 761 e nº 762 e nº 763 e nº 764 e nº 765 e nº 766 e nº 767 e nº 768 e nº 769 e nº 770 e nº 771 e nº 772 e nº 773 e nº 774 e nº 775 e nº 776 e nº 777 e nº 778 e nº 779 e nº 780 e nº 781 e nº 782 e nº 783 e nº 784 e nº 785 e nº 786 e nº 787 e nº 788 e nº 789 e nº 790 e nº 791 e nº 792 e nº 793 e nº 794 e nº 795 e nº 796 e nº 797 e nº 798 e nº 799 e nº 800 e nº 801 e nº 802 e nº 803 e nº 804 e nº 805 e nº 806 e nº 807 e nº 808 e nº 809 e nº 810 e nº 811 e nº 812 e nº 813 e nº 814 e nº 815 e nº 816 e nº 817 e nº 818 e nº 819 e nº 820 e nº 821 e nº 822 e nº 823 e nº 824 e nº 825 e nº 826 e nº 827 e nº 828 e nº 829 e nº 830 e nº 831 e nº 832 e nº 833 e nº 834 e nº 835 e nº 836 e nº 837 e nº 838 e nº 839 e nº 840 e nº 841 e nº 842 e nº 843 e nº 844 e nº 845 e nº 846 e nº 847 e nº 848 e nº 849 e nº 850 e nº 851 e nº 852 e nº 853 e nº 854 e nº 855 e nº 856 e nº 857 e nº 858 e nº 859 e nº 860 e nº 861 e nº 862 e nº 863 e nº 864 e nº 865 e nº 866 e nº 867 e nº 868 e nº 869 e nº 870 e nº 871 e nº 872 e nº 873 e nº 874 e nº 875 e nº 876 e nº 877 e nº 878 e nº 879 e nº 880 e nº 881 e nº 882 e nº 883 e nº 884 e nº 885 e nº 886 e nº 887 e nº 888 e nº 889 e nº 890 e nº 891 e nº 892 e nº 893 e nº 894 e nº 895 e nº 896 e nº 897 e nº 898 e nº 899 e nº 900 e nº 901 e nº 902 e nº 903 e nº 904 e nº 905 e nº 906 e nº 907 e nº 908 e nº 909 e nº 910 e nº 911 e nº 912 e nº 913 e nº 914 e nº 915 e nº 916 e nº 917 e nº 918 e nº 919 e nº 920 e nº 921 e nº 922 e nº 923 e nº 924 e nº 925 e nº 926 e nº 927 e nº 928 e nº 929 e nº 930 e nº 931 e nº 932 e nº 933 e nº 934 e nº 935 e nº 936 e nº 937 e nº 938 e nº 939 e nº 940 e nº 941 e nº 942 e nº 943 e nº 944 e nº 945 e nº 946 e nº 947 e nº 948 e nº 949 e nº 950 e nº 951 e nº 952 e nº 953 e nº 954 e nº 955 e nº 956 e nº 957 e nº 958 e nº 959 e nº 960 e nº 961 e nº 962 e nº 963 e nº 964 e nº 965 e nº 966 e nº 967 e nº 968 e nº 969 e nº 970 e nº 971 e nº 972 e nº 973 e nº 974 e nº 975 e nº 976 e nº 977 e nº 978 e nº 979 e nº 980 e nº 981 e nº 982 e nº 983 e nº 984 e nº 985 e nº 986 e nº 987 e nº 988 e nº 989 e nº 990 e nº 991 e nº 992 e nº 993 e nº 994 e nº 995 e nº 996 e nº 997 e nº 998 e nº 999 e nº 1000 e nº 1001 e nº 1002 e nº 1003 e nº 1004 e nº 1005 e nº 1006 e nº 1007 e nº 1008 e nº 1009 e nº 1010 e nº 1011 e nº 1012 e nº 1013 e nº 1014 e nº 1015 e nº 1016 e nº 1017 e nº 1018 e nº 1019 e nº 1020 e nº 1021 e nº 1022 e nº 1023 e nº 1024 e nº 1025 e nº 1026 e nº 1027 e nº 1028 e nº 1029 e nº 1030 e nº 1031 e nº 1032 e nº 1033 e nº 1034 e nº 1035 e nº 1036 e nº 1037 e nº 1038 e nº 1039 e nº 1040 e nº 1041 e nº 1042 e nº 1043 e nº 1044 e nº 1045 e nº 1046 e nº 1047 e nº 1048 e nº 1049 e nº 1050 e nº 1051 e nº 1052 e nº 1053 e nº 1054 e nº 1055 e nº 1056 e nº 1057 e nº 1058 e nº 1059 e nº 1060 e nº 1061 e nº 1062 e nº 1063 e nº 1064 e nº 1065 e nº 1066 e nº 1067 e nº 1068 e nº 1069 e nº 1070 e nº 1071 e nº 1072 e nº 1073 e nº 1074 e nº 1075 e nº 1076 e nº 1077 e nº 1078 e nº 1079 e nº 1080 e nº 1081 e nº 1082 e nº 1083 e nº 1084 e nº 1085 e nº 1086 e nº 1087 e nº 1088 e nº 1089 e nº 1090 e nº 1091 e nº 1092 e nº 1093 e nº 1094 e nº 1095 e nº 1096 e nº 1097 e nº 1098 e nº 1099 e nº 1100 e nº 1101 e nº 1102 e nº 1103 e nº 1104 e nº 1105 e nº 1106 e nº 1107 e nº 1108 e nº 1109 e nº 1110 e nº 1111 e nº 1112 e nº 1113 e nº 1114 e nº 1115 e nº 1116 e nº 1117 e nº 1118 e nº 1119 e nº 1120 e nº 1121 e nº 1122 e nº 1123 e nº 1124 e nº 1125 e nº 1126 e nº 1127 e nº 1128 e nº 1129 e nº 1130 e nº 1131 e nº 1132 e nº 1133 e nº 1134 e nº 1135 e nº 1136 e nº 1137 e nº 1138 e nº 1139 e nº 1140 e nº 1141 e nº 1142 e nº 1143 e nº 1144 e nº 1145 e nº 1146 e nº 1147 e nº 1148 e nº 1149 e nº 1150 e nº 1151 e nº 1152 e nº 1153 e nº 1154 e nº 1155 e nº 1156 e nº 1157 e nº 1158 e nº 1159 e nº 1160 e nº 1161 e nº 1162 e nº 1163 e nº 1164 e nº 1165 e nº 1166 e nº 1167 e nº 1168 e nº 1169 e nº 1170 e nº 1171 e nº 1172 e nº 1173 e nº 1174 e nº 1175 e nº 1176 e nº 1177 e nº 1178 e nº 1179 e nº 1180 e nº 1181 e nº 1182 e nº 1183 e nº 1184 e nº 1185 e nº 1186 e nº 1187 e nº 1188 e nº 1189 e nº 1190 e nº 1191 e nº 1192 e nº 1193 e nº 1194 e nº 1195 e nº 1196 e nº 1197 e nº 1198 e nº 1199 e nº 1200 e nº 1201 e nº 1202 e nº 1203 e nº 1204 e nº 1205 e nº 1206 e nº 1207 e nº 1208 e nº 1209 e nº 1210 e nº 1211 e nº 1212 e nº 1213 e nº 1214 e nº 1215 e nº 1216 e nº 1217 e nº 1218 e nº 1219 e nº 1220 e nº 1221 e nº 1222 e nº 1223 e nº 1224 e nº 1225 e nº 1226 e nº 1227 e nº 1228 e nº 1229 e nº 1230 e nº 1231 e nº 1232 e nº 1233 e nº 1234 e nº 1235 e nº 1236 e nº 1237 e nº 1238 e nº 1239 e nº 1240 e nº 1241 e nº 1242 e nº 1243 e nº 1244 e nº 1245 e nº 1246 e nº 1247 e nº 1248 e nº 1249 e nº 1250 e nº 1251 e nº 1252 e nº 1253 e nº 1254 e nº 1255 e nº 1256 e nº 1257 e nº 1258 e nº 1259 e nº 1260 e nº 1261 e nº 1262 e nº 1263 e nº 1264 e nº 1265 e nº 1266 e nº 1267 e nº 1268 e nº 1269 e nº 1270 e nº 1271 e nº 1272 e nº 1273 e nº 1274 e nº 1275 e nº 1276 e nº 1277 e nº 1278 e nº 1279 e nº 1280 e nº 1281 e nº 1282 e nº 1283 e nº 1284 e nº 1285 e nº 1286 e nº 1287 e nº 1288 e nº 1289 e nº 1290 e nº 1291 e nº 1292 e nº 1293 e nº 1294 e nº 1295 e nº 1296 e nº 1297 e nº 1298 e nº 1299 e nº 1300 e nº 1301 e nº 1302 e nº 1303 e nº 1304 e nº 1305 e nº 1306 e nº 1307 e nº 1308 e nº 1309 e nº 1310 e nº 1311 e nº 1312 e nº 1313 e nº 1314 e nº 1315 e nº 1316 e nº 1317 e nº 1318 e nº 1319 e nº 1320 e nº 1321 e nº 1322 e nº 1323 e nº 1324 e nº 1325 e nº 1326 e nº 1327 e nº 1328 e nº 1329 e nº 1330 e nº 1331 e nº 1332 e nº 1333 e nº 1334 e nº 1335 e nº 1336 e nº 1337 e nº 1338 e nº 1339 e nº 1340 e nº 1341 e nº 1342 e nº 1343 e nº 1344 e nº 1345 e nº 1346 e nº 1347 e nº 1348 e nº 1349 e nº 1350 e nº 1351 e nº 1352 e nº 1353 e nº 1354 e nº 1355 e nº 1356 e nº 1357 e nº 1358 e nº 1359 e nº 1360 e nº 1361 e nº 1362 e nº 1363 e nº 1364 e nº 1365 e nº 1366 e nº 1367 e nº 1368 e nº 1369 e nº 1370 e nº 1371 e nº 1372 e nº 1373 e nº 1374 e nº 1375 e nº 1376 e nº 1377 e nº 1378 e nº 1379 e nº 1380 e nº 1381 e nº 1382 e nº 1383 e nº 1384 e nº 1385 e nº 1386 e nº 1387 e nº 1388 e nº 1389 e nº 1390 e nº 1391 e nº 1392 e nº 1393 e nº 1394 e nº 1395 e nº 1396 e nº 1397 e nº 1398 e nº 1399 e nº 1400 e nº 1401 e nº 1402 e nº 1403 e nº 1404 e nº 1405 e nº 1406 e nº 1407 e nº 1408 e nº 1409 e nº 1410 e nº 1411 e nº 1412 e nº 1413 e nº 1414 e nº 1415 e nº 1416 e nº 1417 e nº 1418 e nº 1419 e nº 1420 e nº 1421 e nº 1422 e nº 1423 e nº 1424 e nº 1425 e nº 1426 e nº 1427 e nº 1428 e nº 1429 e nº 1430 e nº 1431 e nº 1432 e nº 1433 e nº 1434 e nº 1435 e nº 1436 e nº 1437 e nº 1438 e nº 1439 e nº 1440 e nº 1441 e nº 1442 e nº 1443 e nº 1444 e nº 1445 e nº 1446 e nº 1447 e nº 1448 e nº 1449 e nº 1450 e nº 1451 e nº 1452 e nº 1453 e nº 1454 e nº 1455 e nº 1456 e nº 1457 e nº 1458 e nº 1459 e nº 1460 e nº 1461 e nº 1462 e nº 1463 e nº 1464 e nº 1465 e nº 1466 e nº 1467 e nº 1468 e nº 1469 e nº 1470 e nº 1471 e nº 1472 e nº 1473 e nº 1474 e nº 1475 e nº 1476 e nº 1477 e nº 1478 e nº 1479 e nº 1480 e nº 1481 e nº 1482 e nº 1483 e nº 1484 e nº 1485 e nº 1486 e nº 1487 e nº 1488 e nº 1489 e nº 1490 e nº 1491 e nº 1492 e nº 1493 e nº 1494 e nº 1495 e nº 1496 e nº 1497 e nº 1498 e nº 1499 e nº 1500 e nº 1501 e nº 1502 e nº 1503 e nº 1504 e nº 1505 e nº 1506 e nº 1507 e nº 1508 e nº 1509 e nº 1510 e nº 1511 e nº 1512 e nº 1513 e nº 1514 e nº 1515 e nº 1516 e nº 1517 e nº 1518 e nº 1519 e nº 1520 e nº 1521 e nº 1522 e nº 1523 e nº 1524 e nº 1525 e nº 1526 e nº 1527 e nº 1528 e nº 1529 e nº 1530 e nº 1531 e nº 1532 e nº 1533 e nº 1534 e nº 1535 e nº 1536 e nº 1537 e nº 1538 e nº 1539 e nº 1540 e nº 1541 e nº 1542 e nº 1543 e nº 1544 e nº 1545 e nº 1546 e nº 1547 e nº 1548 e nº 1549 e nº 1550 e nº 1551 e nº 1552 e nº 1553 e nº 1554 e nº